

PROJETO DE LEI N° , DE 2025
(Do Sr. BENES LEOCÁDIO)

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para dispor sobre a modalidade Fies-Agro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a modalidade Fies-Agro, com o objetivo de dar prioridade às pessoas jurídicas que atuam no setor agropecuário e aos estudantes a elas vinculados na obtenção de financiamento estudantil para custeio da formação profissional técnica e tecnológica de graduação dos trabalhadores do campo.

Art. 2º O art. 5º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 5º-B

.....
§ 1º-B Na modalidade Fies-Empresa, serão priorizadas como tomadoras de financiamento pessoas jurídicas cujo objeto social seja constituído por atividade de natureza agropecuária.

§ 1º-C Na modalidade Fies-Trabalhador, serão priorizados como tomadores de financiamento estudantes com vínculo empregatício com pessoas jurídicas cujo objeto social seja constituído por atividade de natureza agropecuária.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 7 7 5 4 3 2 2 7 3 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento público que o pujante setor agropecuário desempenha papel crucial na geração de emprego e renda no nosso País. É também fato conhecido que essa pujança do setor agrícola dependerá cada vez mais da disponibilidade de mão de obra qualificada no meio rural. Por essa razão, é preocupante o cenário que ora se anuncia.

Dados do Boletim Mercado de Trabalho do Agronegócio Brasileiro, publicação elaborada pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea), revelam uma contração da população ocupada na agropecuária brasileira. Em uma década (2012 a 2023), houve uma redução de quase 20% dessa população, o que equivale a aproximadamente dois milhões de trabalhadores a menos no setor¹. Dentre as razões que explicam essa redução, destaca-se a migração da população rural para os centros urbanos, muitas vezes em busca de melhores condições de emprego.

Por outro lado, a pesquisa também demonstra uma elevação da população ocupada quando se analisa o agronegócio como um todo, puxada, sobretudo, por empregos formais e pela contratação de trabalhadores com maior nível de instrução (ensino médio e educação superior), confirmando a tendência pela procura por mão de obra qualificada.

O que temos, pois, é um cenário complexo. De um lado, a redução de força de trabalho no campo, muitas vezes em função da oferta insatisfatória de empregos de qualidade; de outro, a demanda crescente das empresas do setor agrícola por trabalhadores com maior nível de instrução, que contrasta com a escassez de mão de obra qualificada no campo.

Em face desse contexto, é urgente que se invista na formação profissional dos trabalhadores do campo. Este é um modo de assegurar-lhes qualidade de emprego e vida, sem que, para isso, precisem migrar para os centros urbanos. É uma maneira também de contribuir com a sustentabilidade do setor agrícola no longo prazo, para o qual a disponibilidade de trabalhadores qualificados é crítica.

¹ CEPEA/CNA. **Boletim Mercado de trabalho do agronegócio brasileiro**. Acompanhamento trimestral. 4º trimestre de 2023. 14 mar. 2024. Disponível em: <https://www.cnabrasil.org.br/storage/arquivos/imagens/agendaleg/Boletim-Mercado-de-Trabalho-doAgronegocio-4T2023.pdf>.



* C D 2 5 7 7 5 4 3 3 2 7 3 0 0 *

Diante disso, é preciso que o setor privado, os cidadãos e o setor público unam esforços na direção da qualificação profissional dos trabalhadores do campo. Uma ação concreta nesse sentido se dá exatamente por meio do financiamento estudantil, com a devida priorização da formação técnica e tecnológica dos trabalhadores com vínculo empregatício com empresas do agro.

É o que pretendemos com este projeto de lei. Por isso, conto com o indispensável apoio dos nobres Pares para que possamos aprová-lo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado BENES LEOCÁDIO

2025-2756

